



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA S. F. Nº 04 / 2011

“Dispõe sobre a regulamentação de documentos fiscais, estabelece normas para sua impressão, disciplina o credenciamento de estabelecimentos gráficos, revoga Instrução Normativa e dá outras providências”

JOSE ADMIR MORAES LEITE, Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de Piracicaba no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Lei Complementar nº 224, de 13 de novembro de 2008, que “Dispõe sobre a consolidação das leis que disciplinam o sistema tributário municipal” e o Decreto nº 10.663, de 20 de fevereiro de 2004, que “Regulamenta a Lei Complementar n.º 156/03 que “dá nova redação ao Capítulo IV, do Título III, da Lei n.º 3.264, de 21 de dezembro de 1.990 – Código Tributário Municipal que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza” e dá outras providências”

RESOLVE:

Art. 1º O Prestador de Serviços emitirá, obrigatoriamente, por ocasião de cada prestação de serviços, Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal Fatura de Serviços, observando o disposto no Decreto nº 10.663, de 20 de fevereiro de 2004 e na conformidade desta Instrução Normativa.

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços será confeccionada e utilizada com observância das seguintes séries:

I - **Série “A”** - Atividades sujeitas à tributação pelo ISS, por alíquota sobre o preço do serviço.

II - **Série “B”** - Atividades com operações imunes;

III - **Série “C”** - Simples Remessa ou Devolução;

IV - **Série “D”** - MEI - Micro Empreendedor Individual;

V - **Série “E”** - Nota Fiscal Eletrônica;

VI - **Série “F”** - Atividades sujeitas à tributação pelo ISS, por alíquota fixa.

VII - **Conhecimento de Transportes** - destina-se à atividade de transporte de cargas de natureza estritamente municipal.

VIII - **Notas Fiscais ou outro documento fiscal de uso misto** - englobando Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, atenderão aos modelos aprovados pela Secretaria da Fazenda do Estado

§ 1º A Nota Fiscal **ou outro documento fiscal de uso misto**, somente poderão ser utilizadas, quando requerido pelo interessado e após autorização da Divisão de Fiscalização.

§ 2º Quando as Notas Fiscais forem autorizadas eletronicamente pelo estado, deverá ser confeccionado AIDF – Autorização para Impressão de Documentos Fiscais fornecidas pelas Gráficas e autorizadas pela Divisão de Fiscalização.

§ 3º A Nota Fiscal Série “D” quando adotada terá o seu início a partir da Nota Fiscal “1”, caso em que não se admitirá a aposição de carimbo em casos de notas fiscais remanescentes de série anterior.

§ 4º A Nota fiscal “E” destina-se as Notas Fiscais relativo ao Incisos I, devendo ser descrito o tipo de operação obrigatoriamente e a alíquota quando for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 3º Nos termos do §4º do Artigo 20 do Decreto nº 10.663/2003, as notas fiscais ou Faturas de prestação de serviços, inclusive as de uso misto e outros documentos fiscais, poderão ser emitidas por sistema de processamento eletrônico de dados, dispensando a impressão prévia, desde que atendidas às seguintes exigências:

- I - Requerimento prévio constando à qualificação da empresa interessada, o número do contribuinte nos cadastros federais, estaduais e municipais, e endereço para receber correspondência.
- II - Cópia do cartão de identificação da pessoa jurídica;
- III - Prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal, bem como certidões relativas à seguridade social (INSS) e fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- IV - No caso das Notas Fiscais ou outro documento fiscal de uso misto deverá ser apresentado à autorização da Secretaria da Fazenda do Estado.
- V - Modelo das notas fiscais que serão impressas
- VI - Modelo do Equipamento eletrônico e informações necessárias quanto aos sistemas de softwares que confeccionam as notas, inclusive sistemas de segurança
- VII - Outros documentos necessários exigidos pela Fiscalização

§ 1º O presente procedimento será autorizado pelo Diretor do Departamento de Administração Fazendária, após parecer da Divisão de Fiscalização, desde que atendido ainda aos interesses fiscais em detrimento das política fiscal tributária do município.

§ 2º Será autorizado à confecção de até 200 (duzentas) notas fiscais que se iniciarão na numeração 001, salvo quando procedimento já autorizado pela Secretaria da Fazenda do Estado, sendo exigido nova autorização a cada volume de documento a ser impresso.

Art. 4º As Notas Fiscais já existentes que diferirem das ora aprovadas, no tocante as séries, poderão ser utilizadas até o seu final devendo se adequar a série, na autorização imediatamente subsequente, com a continuidade da numeração, exceto quanto a Nota Fiscal Eletrônica que iniciará no nº 001 quando de sua adoção.

Art. 5º Ficam desobrigados da emissão de nota fiscal os contribuintes que exercem atividades enquadrados para recolhimento do ISSQN sob alíquota fixa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário em especial as Instruções Normativas nº 08/2006 e nº 25/2009.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Piracicaba, 28 de janeiro de 2011

JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Secretário Municipal de Finanças